



PREFEITURA DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

do D.P. em 07/01/25
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PROTOCOLO Nº <i>035/2025</i>
<i>06/1/2025</i>
HORA: <i>15h</i>
O FUNCIONÁRIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO PARA A CESSÃO E/OU PERMUTA DE SERVIDORES.

O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ, neste ato representado por sua respectiva prefeita, EMANUELA TEIXEIRA SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 095230879, IFP/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 075.346.957-08, e o CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, neste ato representado por seu presidente, OCIMAR MERIM LADEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 084575737, IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 005.994.897-31, resolvem firmar o presente convênio destinado a estabelecer critérios para a cessão e/ou permuta de seus servidores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1º – A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria da Câmara Municipal de Cantagalo, com as informações que se fizerem necessárias, bem como do Fundo de Previdência, organizarão as cessões e permutas objeto do presente convênio.

2º – O presente convênio tem por objetivo integralizar a mão de obra inerente a determinados cargos visando a especialização dos serviços prestados, integralizando, também, o bom relacionamento entre os poderes convenientes.

3º – Fica acordado, ainda, que o ônus referente ao pagamento da remuneração do servidor cedido incumbirá ao cessionário, mediante informações a respeito de cada parcela que compõe a respectiva remuneração, na qual cada ente arcará com a remuneração de seus respectivos servidores.

4º – Os vencimentos dos servidores cedidos serão pagos Poder Legislativo nos mesmos valores e respectivos percentuais de descontos previdenciários da administração cedente, sendo que, no caso de permuta, consoante o disposto no art. 3º, cada ente arcará com a respectiva remuneração mediante a afirmação de frequência mensal.

Emanuela T. Silva



PREFEITURA DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

5º – Os poderes envolvidos no processo obrigam-se, por seus órgãos competentes, a editar todos os atos regulamentares necessários à perfeita e cabal execução dos procedimentos referente às cessões e/ou permuta.

6º – Este convênio vigorará até **31 de dezembro de 2028**.

7º – Para quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio será escolhido, como foro, o da sede da Comarca de Cantagalo/RJ.

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente em **três vias** de igual teor na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cantagalo/RJ, 2 de janeiro de 2025.


EMANUELA TEIXEIRA SILVA

Prefeita


OCIMAR MERIM LADEIRA

Presidente – Câmara Municipal de Cantagalo

TESTEMUNHAS:

